

Termo de Referência 165/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
165/2024	254447-MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA /FIOCRUZ/RJ	DINAH ROMANO BERNARDES	14/08/2024 12:52 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		25384.000780/2024-37

1. Condições gerais da contratação

1.1.Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e calibração em 06 (seis) bisturis eletrônicos da marca COVIDIEN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto está especificado na tabela abaixo:

Cód.	Tipo do Equipamento	Fabricante	Modelo	Série	Patrimônio	Localização de Origem
00526	Bisturi Eletrônico	Covidien	Force FX	S2E04940AX	F-IFF-15857	C.C. Pediátrico
00435	Bisturi Eletrônico	Covidien	Force FX	S2E04938AX	F-IFF-15855	C.C. Pediátrico
00528	Bisturi Eletrônico	Covidien	Force FX	S2E04937AX	F-IFF-15856	C.C. Pediátrico
00529	Bisturi Eletrônico	Covidien	Force FX	S2E04799AX	F-IFF-15858	C.C. Pediátrico
01864	Bisturi Eletrônico	Covidien	Valleylab FT10	T2J57815DX	F-IFF	C.C. Ginecológico
01865	Bisturi Eletrônico	Covidien	Valleylab FT10	T2J57817DX	F-IFF	C.C. Ginecológico

1.3. A contratação é de natureza comum e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.4 A prestação é enquadrada como serviço não contínuo e sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, prorrogável na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A contratação tem como objetivo manter a disponibilidade dos instrumentos médicos do Instituto Fernandes Figueira (doravante, IFF), estabelecimento que presta serviços de saúde à população de forma ininterrupta. Neste propósito, esta Instituição necessita de diversos equipamentos e instrumentos pertinentes aos procedimentos de saúde, os quais necessitam estar em perfeitas condições de uso para que o Corpo Profissional da Saúde possa dispor de plena operacionalidade e segurança em seus recursos de trabalho para proporcionar à população diagnósticos e tratamentos de saúde confiáveis e eficazes.

2.2. No rol da aparelhagem dos serviços de saúde, bisturi é um instrumento utilizado para fazer incisões, tendo como principal característica lâmina extremamente afiada, de diferentes tipos para funções específicas. Neste universo, bisturis elétricos são equipamentos cirúrgicos de alta frequência, microprocessados, capazes de realizar corte e coagulação dos tecidos mediante a aplicação de corrente elétrica de alta frequência (KHz ou MHz), que produz um aquecimento local instantâneo e controlado.

2.3. Sendo tais instrumentos indispensáveis nos procedimentos realizados no Centro Cirúrgico Pediátrico e no Centro Cirúrgico Ginecológico do IFF, os procedimentos periódicos de manutenções preventivas e de calibrações previstos reduzirão o tempo de indisponibilidade dos bisturis elétricos e minimizarão a ocorrência de falhas durante o uso.

2.4 Por se tratar de equipamento com tecnologia de ponta, os conhecimentos técnicos necessários para as realizações da manutenção preventiva e calibração ficam restritos à empresa com relação direta com o fabricante, pois desta forma é assegurado o conhecimento e a correta técnica necessários para este tipo de prestação.

2.5. Desta forma, através da contratação terceirizada e habilitada para estes serviços será possível atender à demanda de manutenção e de calibração relacionadas a estes instrumentos com aplicação de técnicas seguras e adequadas.

2.6 Os instrumentos alvo desta contratação necessitam serem submetidos aos procedimentos de manutenção preventiva e de calibração antes da efetivação de uma contratação continuada, posto que o prazo periódico de cumprimento para esta demanda já se encontra em fase de esgotamento. Assim, por questão de prazo, confiabilidade e segurança, esta prestação específica será feita de forma avulsa e sob dispensa de licitação através de contratação da empresa credenciada pelo fabricante.

2.7 A empresa MEDTRONIC PLC / AUTO SUTURE DO BRASIL, com sede na Praça Agrícola La Paz Tristante, 121, Industrial Anhanguera / Osasco, São Paulo, CEP 06276-035, é credenciada pelo fabricante MEDTRONIC com sede nos Estados Unidos, para prestação de serviços de manutenção e calibração em equipamentos COVIDIEN / MEDITRONIC no Brasil, conforme Carta de Exclusividade anexada a este processo de contratação.

2.8 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.8.1 Programa: 1201 – Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde.

2.8.2 Classe: INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

2.8.3 Grupo: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Face a relevância dos bisturis elétricos nos procedimentos cirúrgicos, tendo-se em vista que os instrumentos descritos necessitam dos procedimentos de calibração e de preventiva, e tendo-se em vista que a contratação desses serviços será a única maneira de executá-los já que a equipe técnica da Engenharia Clínica do IFF não dispõe de profissionais com conhecimentos específicos para tais procedimentos, a solução como um todo abrange a contratação de empresa credenciada para este tipo de prestação de serviço para executá-la em 06 (seis) bisturis eletrônicos da marca MEDITRONIC / COVIDEN, conforme descritos no subitem 1.2 deste Termo de Referência, sendo os serviços detalhados abaixo:

3.1.1. Calibração:

- Calibração, incluso ensaio de segurança elétrica e a emissão de certificado.

3.1.2. Manutenção preventiva:

- Manutenção preventiva, a qual deverá ser realizada de acordo com o manual técnico do equipamento e com as recomendações do fabricante.

4. Requisitos da contratação

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1. Trata-se de serviço não continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva, a ser contratado mediante dispensa licitação, em sua forma eletrônica de acordo com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. Os critérios e práticas de sustentabilidade não são aplicados por se tratar de serviço de manutenção e calibração de instrumentos médicos que se baseiam em metodologias com base verificativa.

4.2.2 Considere-se, no entanto, que a execução do serviço tem por base fundamental a prevenção contra defeitos e com isso promove-se o aumento da vida útil dos instrumentos, contribuindo-se com a prática sustentável ao se reduzir o descarte precoce de componentes ou do próprio instrumento.

4.3 Subcontratação:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, e por se tratar de contratação de serviço especializado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo, portanto, necessidade de garantia para pagamento eventual de salários dos funcionários ou complementos de indenizações trabalhistas.

4.5. Vistoria:

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

4.5.2 Assim, assegura-se ao interessado o direito de realização de vistoria, desde que previamente agendado junto ao Departamento de Engenharia Clínica, que designará técnico para acompanhamento ao representante da Empresa.

4.5.3 A vistoria poderá ser realizada entre os dias de segunda à sexta-feira, das 8h30 horas às 16:00 horas.

4.5.3. Agendamento e informações adicionais sobre a vistoria poderão ser obtidas no IFF através dos telefones (21) 2554-1940 / 2554.1791/ 2554.1792.

4.5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e comprovante expedido pela empresa relativo ao seu elo profissional junto a mesma.

4.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes quanto a prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus de sua opção pela não efetivação da vistoria.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 A execução do objeto obedecerá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato.

5.1.2 A prestação deverá ser preferencialmente executada nas dependências da Contratada.

5.1.2.1 Excepcionalmente, desde que autorizado pelo Departamento de Engenharia Clínica e pela Administração do Instituto Fernandes Figueira, bisturi(s) poderá(ão) ser(em) retirado(s) para que a prestação de serviço seja realizada nas dependências da Contratada.

5.1.2.2 Na ocasião da devolução deste(s), o IFF deverá ser comunicado com antecedência mínima de 2 dias úteis para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro etc.) relativa à remoção e devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.1.2.3. A Contratada será responsável pela plena preservação do(s) instrumento(s) retirado(s) e retornado(s), o(s) qual(is) deverá(ão) estar devidamente embalado(s) e acondicionado(s) de forma segura em maleta apropriada para o transporte..

5.1.3. No atendimento para execução da prestação, o(s) funcionário(s) da CONTRATADA deve(m) apresentar-se, devidamente identificado(s) ao serviço de Engenharia Clínica do IFF.

5.1.4. A Contratada deverá ser acompanhada por técnico(s) da Engenharia Clínica do IFF durante a execução dos serviços, e no caso de eventual coleta e de entrega de quaisquer dos instrumentos envolvidos na prestação.

5.1.4.1. Não serão aceitas prestações dos serviços contratados sem o acompanhamento de representante da Engenharia Clínica do IFF.

5.1.5 A Contratada deverá executar os serviços com qualidade, correta técnica e pontualidade quanto aos prazos eventualmente previstos junto a Engenharia Clínica.

5.1.6 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela prestação, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas

5.1.7 Os serviços recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 48 horas, contados da data de notificação apresentada, sem qualquer ônus para o Instituto Fernandes Figueira.

5.1.8 A Contratada deve ser detentora de todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis na realização das manutenções, testes e aferição em todos os bisturis objeto desta prestação.

5.1.9 Observando a Contratada efeitos de possível mal-uso de quaisquer dos instrumentos, a mesma se reportará ao Departamento de Engenharia Clínica do IFF esclarecendo o fato e fornecendo as devidas orientações para o correto manuseio dos bisturis. Na continuidade, a Engenharia Clínica do IFF deverá se reportar aos responsáveis do departamento ao qual pertence o instrumento avariado por falhas na manipulação para proceder à orientação sobre a maneira correta de utilização, visando-se com isso evitar futuras avarias ou mesmo perda do instrumento.

5.1.10 Caso no desenvolver da prestação a Contratada detecte anomalia em qualquer bisturi de tal grau que impossibilite a prestação, o fato deverá ser comunicado e demonstrado ao representante da Engenharia Clínica que acompanha a execução da prestação.

5.1.10.1 Neste caso, será descontado do pagamento à Contratada o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) instrumento(s) impossibilitados para a realização da prestação.

5.2 Documentação a ser fornecida após a prestação:

5.2.1 Manutenção Preventiva: a cada execução desta prestação, a Contratada fornecerá à Engenharia Clínica do IFF um relatório em papel timbrado, em documento digital via PDF (Ordem de Serviço, check-list etc.) onde, obrigatoriamente, constará data da realização do serviço, as informações técnicas pertinentes, os dados de identificação do equipamento (tipo, fabricante, modelo, número de série, número de patrimônio

e localização) e as condições operacionais ao final da intervenção. O relatório deverá ser assinado pelo executor do serviço e pelo técnico da Engenharia Clínica que o tiver acompanhado durante a prestação.

5.2.2 Calibração: a cada execução desta prestação, a Contratada fornecerá à Engenharia Clínica do IFF um relatório em papel timbrado ou documento digital via PDF, contemplando o certificado de calibração referente a cada bisturi que sofreu este processo. O certificado conterá os dados do instrumento calibrado, os dados obtidos durante o processo de calibração, os dados de referência do instrumento de medição utilizado e sua data de aferição, o resultado final da análise e a assinatura do responsável pela execução.

5.3. Local, dias e horários para execução dos serviços:

5.3.1. O serviço de manutenção preventiva e calibração será realizado de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial das 08:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço:

- Instituto Fernandes Figueira
- Avenida Rui Barbosa, nº 716 – Flamengo
- Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22250-020

5.4. Garantia dos serviços prestados:

5.4.1 Os serviços prestados deverão ter garantia de 90 (noventa) dias a contar da data do faturamento.

5.5 Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.5.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o IFF e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.1. Os canais de comunicação serão viabilizados pelo endereço de email: engeclinica.iff@fiocruz.br e pelo telefone: (21) 2554-1940.

6.4. O IFF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o IFF poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 8 (oito) dias úteis;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.15.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.15.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.18. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e /ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Para a presente Contratação não será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devido à inadequação do mesmo ao escopo dos serviços.

7.2. Os critérios para a avaliação dos serviços serão a ininterruptibilidade da prestação do serviço, a qualidade da execução técnica e a presteza no atendimento às solicitações dos serviços contratados.

7.3. Para avaliação da presteza e qualidade dos serviços executados serão considerados o relatório emitido pela própria Contratada, bem como o aceite emitido pelo técnico da Engenharia Clínica do IFF responsável pelo acompanhamento dos serviços in loco.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último

7.5.2. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Pagamento

7.11. O pagamento dos serviços e peças serão efetuados por serviço, após o recebimento definitivo, conforme relacionado na tabela a seguir:

Item	Tipo do Equipamento	Fabricante	Modelo	Série	Patrimônio	Serviço	CATSER	Valor
1	Bisturi Eletrônico	Covidien / Meditronic	Force FX	S2E04940AX	F-IFF-15857	Manut. Preventiva e Calibração	5428	R\$ 1.500,00
2	Bisturi Eletrônico	Covidien / Meditronic	Force FX	S2E04938AX	F-IFF-15855	Manut. Preventiva e Calibração	5428	R\$ 1.500,00
3	Bisturi Eletrônico	Covidien / Meditronic	Force FX	S2E04937AX	F-IFF-15856	Manut. Preventiva e Calibração	5428	R\$ 1.500,00
4	Bisturi Eletrônico	Covidien / Meditronic	Force FX	S2E04799AX	F-IFF-15858	Manut. Preventiva e Calibração	5428	R\$ 1.500,00
5	Bisturi Eletrônico	Covidien / Meditronic	Valleylab FT10	T2J57815DX	F-IFF	Manut. Preventiva e Calibração	5428	R\$ 1.800,00
6	Bisturi Eletrônico	Covidien / Meditronic	Valleylab FT10	T2J57817DX	F-IFF	Manut. Preventiva e Calibração	5428	R\$ 1.800,00

PREÇO FINAL DA PRESTAÇÃO = R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Liquidação

7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1 o prazo de validade;

7.13.2 a data da emissão

7.13.3 os dados do contrato e do órgão contratante

7.13.4 o período respectivo da execução do contrato

7.13.5 o valor a pagar, e

7.13.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.15 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16 Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade tais como proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26/04 /18).

7.17 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuada, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

7.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022.

7.22 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

.Forma de Pagamento

7.23 O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada

7.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem.

7.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.28 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28.2 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,

incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.31 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1 O contrato será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

Exigências da Habilitação

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1 SICAF;

8.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

8.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da Contratada, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da inclusão no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica:

8.12 Documentos a apresentar conforme o enquadramento da empresa:

8.12.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como fornecedor individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Fornecedores Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18/03 /2020;

8.12.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Fornecedor Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12.5 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 01/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943;

8.18 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo à sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 68, caput, inciso II.

8.25 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores à 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

8.26 Caso a Empresa apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência (S) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação (capital mínimo) OU patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

8.27 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º), e

8.28 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.29 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.30 O atendimento dos índices contábeis previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnico-Operacional

8.31 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.31.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.32 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32.1 Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a pelo menos 02 (dois) contratos de prestação de manutenção preventiva e 01 (um) contrato de calibração voltados ao objeto desta prestação, bisturis eletrônicos fabricação WEI.

8.33 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.34 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.35 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Regime de execução

8.36 O regime de execução do contrato será *empreitada por preço global*.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 9.600,00

9.1 A estimativa de preço que se refere aos procedimentos de manutenção e calibração nos 06 (seis) bisturis eletrônicos fabricação COVIDIEN/MEDTRONIC, objeto deste Termo de Referência

Valor da prestação por empreitada global : R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE MEIRELLES

Equipe de apoio

DINAH ROMANO BERNARDES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/08/2024 às 12:52:27.